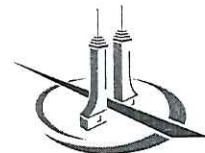




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000196-LEB 01/Mar/2021 11:52

Projeto de Lei n.º 010/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 15 /2021.

**Dispõe sobre contratações diretas, por tempo determinado, de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.**

**Art. 1º** Autoriza o Município a firmar, em caráter temporário, por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, a contratação Médicos; Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atender necessidades de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo de:

I – até 10 (dez) Médicos, com carga horária de 10 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 6.000,00;

II – até 10 (dez) Enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 3.700,00; e

III – até 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento no valor de R\$ 1.600,00.

§ 1º Os contratos referentes ao inciso I poderão ter a carga horária ampliada mediante expresse interesse do Município e a concordância do contratado, importando na alteração proporcional do vencimento fixado à respectiva função.

§ 2º Na efetivação dos contratos o Município poderá valer-se do disposto no inciso XVI, alínea “c”, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a contratação de profissionais da área da saúde, diante do recrudescimento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), que também atinge o município de Uruguaiana/RS, mantendo-se a situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do nosso Município, conforme o Decreto n.º 063/2021 e, que dentre o cumprimento de ações conjuntas de prevenção, controle e combate ao COVID-19 se inclui o Centro de Triagem da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 3º** A contratação prevista no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

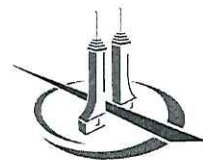
I - período de inscrições de 5 (cinco) dias, mediante a apresentação dos documentos previstos no edital que regulamentará o processo de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critérios de desempate.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiiana [www.uruguaiiana.rs.gov.br](http://www.uruguaiiana.rs.gov.br)

**Art. 4º** As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para os funções, constarão no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas em edital próprio, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, indicando a necessidade da manutenção das ações de enfrentamento à COVID-19, ou até o prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público;
- IV - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, registrada em avaliação procedida pelo Coordenador do Centro de Triagem e anuência do Gestor da Área da Saúde.

**Art. 6º** Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

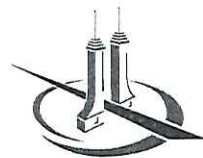
Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiiana, e dá outras providências.

**Art. 7º** Diante da situação de emergência e estado de calamidade pública declarada nos termos do Decreto supracitado, o Município fica autorizado a pagar o adicional pela prestação de serviço extraordinário, conforme o inciso II, do artigo anterior, aos profissionais contratados temporariamente, com base nesta Lei, mediante expressa convocação para atuarem no Centro de Triagem.

**Art. 8º** O Município, para não interromper o funcionamento do Centro de Triagem, atualmente mantido com profissionais contratados com base na Lei n.º 5.186, de 2020, fica autorizado a proceder à contratação direta de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, a partir de 15 de março de 2021, pelo período de, no máximo, 60 (sessenta) dias, enquanto conclui o competente Processo Seletivo Simplificado, autorizado nos termos desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**

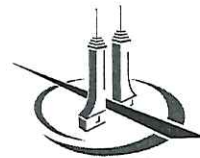


**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de: Recursos Próprios - vínculo 0040 – ASPS; Recursos Federais: Vigilância em Saúde - vínculo 4002 e Ações de Enfretamento à COVID-19 – vínculo 4005 (Lei Complementar n.º 173/2020).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2021.**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



### Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 15 /2021** que “**Dispõe sobre contratações diretas, por tempo determinado, de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana**”.

O presente projeto de lei, que busca autorização legislativa para o Município proceder às contratações de profissionais da área da saúde, se impõe pela necessidade temporária de excepcional interesse público, diante do recrudescimento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), que também atinge o município de Uruguaiana/RS, mantendo-se a situação de emergência e estado de calamidade pública em nosso Município, conforme o Decreto n.º 063/2021 e, que dentre o cumprimento de ações conjuntas de prevenção, controle e combate ao COVID-19 se inclui o Centro de Triagem da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

As contratações de que trata esta proposta se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas em edital próprio, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, indicando a necessidade da manutenção das ações de enfrentamento à COVID-19, ou até o prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

É relevante esclarecer que o Município, para não interromper o funcionamento do Centro de Triagem, atualmente mantido com profissionais contratados com prazo previamente estabelecido, observando os termos da Lei n.º 5.186, de 2020, fica autorizado a proceder à contratação direta de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, a partir de 15 de março de 2021, pelo período de, no máximo, 60 (sessenta) dias, enquanto conclui o competente Processo Seletivo Simplificado, que ora se busca autorização. Importa destacar, que o total da despesa com estas contratações se mantém no mesmo valor da despesa já consolidada com as contratações ainda em vigor.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, levando-se em consideração o avanço da pandemia, provocada pelo COVID-19, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, reafirmo protestos de mais alta consideração.

**Atenciosamente,**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.